

## **LEI Nº 1.461/2004**

**EMENTA:** Autoriza a desafetação e a doação de imóvel público à ASSOCIAÇÃO DOS MOTOQUEIROS TAXISTAS PROFISSIONAIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 007/2004, de autoria do Poder Executivo:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a desafetar e doar à ASSOCIAÇÃO DOS MOTOQUEIROS TAXISTAS PROFISSIONAIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – Associação devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 02.104.377/0001-16, com sede na Rua Luiza Mendes, 515, nesta cidade, um terreno localizado no Loteamento Neco Aragão, com 1.200 m<sup>2</sup>, medindo 30,00 metros na frente da avenida principal ao norte, 30,00 metros na parte de trás da área verde ao sul, 40,00 metros do lado direito da área verde ao leste e 40,00 metros do lado esquerdo da travessa ao oeste, conforme croqui constante em anexo único desta Lei.

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se à construção da sede da ASSOCIAÇÃO DOS MOTOQUEIROS TAXISTAS PROFISSIONAIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Art. 3º - A donatária obriga-se a:

I – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão para a contida no art. 2º desta Lei;

II – Responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele cair;

III – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura;

IV – Iniciar a construção de que trata o art. 2º no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 4º - O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 5º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando ao Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2004

Zilda Barbosa de Moraes Mena  
- Presidente -

Clóves Gonçalves Dias  
- 1º Secretário -

Antônio Ramos de Moura  
- 2º Secretário -

José Manoel da Silva  
- Vice-Presidente -